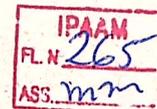


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Edmar Dezam Mariani.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Governador Plínio Coelho, s/nº, Centro, Rio Preto da Eva-AM

**CNPJ/CPF:** 002.710.237-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99212-1262/99122-6771

**FAX:** (92) 3648-7727

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.0119

**PROCESSO Nº:** 0762/T/13

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Baixo Rio Preto, km 08, MD, situado nas seguintes coordenadas geográficas: P1: 02°45'14,52" S e 59°40'38,63" W, P2: 02°45'19,38" S e 59°40'33,84" W, P3: 02°45'28,52" S e 59°40'41,53" W, P4: 02°45'22,02" S e 59°40'46,99" W, Processo ANM Nº 880.145/2019, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, numa área de 3,55 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

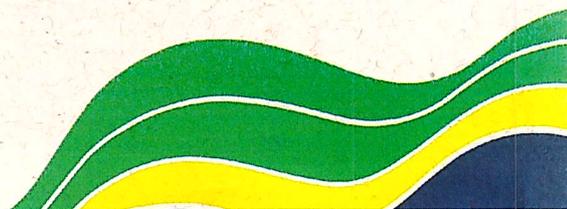
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 SET 2011

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0762/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
14. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
15. Apresentar a este IPAAM, Registro ou Prorrogação de Registro Minerário ANM/DNPM;
16. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Relatório de início de Recuperação de Área degradada – PRAD com cronograma de implantação, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
17. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da L.O.